

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de São Miguel do Oeste

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 39.390 habitantes (IBGE
- 2016)

PIB: 1.216,50 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 790/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	24
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	32
5.1. Saúde	32
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	45
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	46
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	47
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	48
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	52
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	53
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	54
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	55
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	59
9. RESTRIÇÕES APURADAS	65
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016.....	67
CONCLUSÃO	68
ANEXO	70
APÊNDICE.....	71

PROCESSO	PCP 17/00255271
UNIDADE	Município de São Miguel do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. João Carlos Valar - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	1951/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Miguel do Oeste, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Miguel do Oeste, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

24/10/2017 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **790/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00255271**.

Referido Processo foi tramitado a Exma. Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Carlos Valar - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se, especialmente, sobre as restrições abordadas nos itens “9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.7”, do Relatório nº **790/2017** (fl. 363 dos autos), em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.577/2017, de 29/08/2017 (fl. 364 dos autos).

Conforme solicitação da Exma. Relatora, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº de 25/07/2017, apresentou alegações de defesa sobre as restrições citadas acima contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 368 a 370 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

Preliminarmente o Responsável manifestou-se, à folha 368 dos autos, alegando que não houve violação ao art. 42 da LRF. Ressalta que a crise econômica atingiu as finanças dos municípios e ao Município de São Miguel do Oeste. Relata que, sempre procurou diligenciar suas despesas com atenção, ainda que outros fatores tenham influenciado para o aumento dos gastos públicos, principalmente em relação à folha de pagamento. Expõe que no ano de 2016, o Município teve notória baixa do número de servidores públicos, em face de aposentadoria, e isso foi determinante para o aumento das despesas, com o pagamento de rescisões.

A alegação de que não houve violação ao art. 42 da LRF não merece prosperar, pois, conforme apuração efetuada no Quadro 21, do Relatório nº 790/2017, constatou-se o descumprimento ao citado artigo com relação as Fontes de Recursos Ordinários e Vinculados (FR 34 e 37), conforme apresentando no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Com relação às demais alegações remetem-se as considerações efetuadas pela Instrução na restrição 1.2.1.2, apresentada na sequência.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 790/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.394.799,31, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 – R\$ 489.109,97 e FR 37 - R\$ 112.562,06), no montante de R\$ 601.672,03, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 8 e 9.1.1).
(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 368 a 370.

Considerações da Análise Técnica:

Procedida à análise dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, à folha 369 dos autos, este Corpo Instrutivo tem a evidenciar o que segue:

- Quanto à alegação da FR 00 (Recursos Ordinários):

Alega o Responsável que as despesas ordinárias foram programadas para serem garantidas pela parcela da repatriação, ou seja, contabilmente houve programação de disponibilidade de caixa para honrar as despesas ordinárias.

Cabe destacar que, em pesquisa ao sítio da Secretaria do Tesouro Nacional¹, constatou-se que foram repassados em 30/12/2016 ao Município de São Miguel do Oeste recursos de repatriação, no montante de R\$ 981.090,94.

Assim, diante da constatação de que houve despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto despesas ordinárias no montante de R\$ 2.394.799,31, esta alegação não merece prosperar.

- Quanto às alegações referentes às FR 34 e FR 37:

O Responsável não remete documentos, contudo, esclarece a respeito dessas Fontes de Recursos que em relação às transferências de convênios, não houve aplicação específica dos recursos por questões administrativas, ficando para o mandato do sucessor, dar continuidade aos trabalhos respectivos.

Informa ainda que, com relação a outras transferências do FNDE, não repassadas por meio de convênio, talvez tenha sido uma falha da própria Secretaria Municipal de Educação, que deixou de aplicar os recursos na forma como manda o regulamento, e que tudo não passou de uma irregularidade, se é que houve, alega.

¹ http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/transferencias-constitucionais-e-legais

Para que se pudesse constituir ressalva, pois, a irregularidade continuaria caracterizada, seria necessária a remessa de cópia dos convênios para que restasse evidenciado que não se trata de repasses usuais, o balancete do razão da conta bancária, bem como a identificação das notas de empenhos objeto dos convênios.

Cabe mencionar que nos casos de transferências de caráter continuado, não cabe ressalva, tendo em vista que os atrasos acabam se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

Portanto, os dados apurados para as FR 34 e 37 permanecem inalterados.

Devido ao exposto acima, a restrição permanece inalterada sem ressalvas.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 51.727.801,92**, representando **55,76%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 92.769.521,20**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 50.095.541,45**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.632.260,47** ou **1,76%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 9.1.2).

(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 368 a 370.

Considerações da Análise Técnica:

Cabe aqui esclarecer que a presente restrição e a próxima (1.2.1.3) serão analisadas conjuntamente, visto que assim o fez o Responsável e também pelo fato de serem correlatas.

O Responsável, primeiramente, relata a estagnação da receita em relação ao aumento das despesas oriundas, principalmente da aplicação da recomposição inflacionária em relação à folha de pagamento.

Em seguida ressalta, que houve diminuição das transações imobiliárias, o que fez reduzir a arrecadação de ITBI, uma das principais fontes tributárias do Município.

Relata também, que houve inúmeras rescisões realizadas no período, de servidores que se aposentaram.

Finaliza, afirmando que a crise econômica flagrada no País, freou a Administração Pública em todos os aspectos.

Quanto à estagnação da receita e a crise econômica que atingiu o País, é sabido, conforme informações veiculadas nos meios de comunicação, contudo, medidas devem ser adotadas para que os gastos com Pessoal sejam reduzidos na proporção necessária para a recondução do limite estabelecido em Lei considerando à redução da Receita Corrente Líquida – RCL.

Quanto à queda da arrecadação de ITBI, analisando o Gráfico 05 - Evolução do Esforço Tributário do Relatório nº 790/2017 (fl. 302 dos autos), percebe-se que houve um incremento no exercício de 2016, comparado aos exercícios anteriores, desde 2012.

Cabe salientar, que conforme o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2016 (fl. 79 dos autos), o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, foi orçado em R\$ 2.450.000,00, enquanto foi arrecadado o valor de R\$ 3.306.464,37, portanto, uma arrecadação maior do que a prevista.

Assim, o simples fato de alegar a ocorrência de redução de arrecadação não é suficiente para redimir o problema, e não foi o caso do Município de São Miguel do Oeste quanto a arrecadação do Imposto em questão no exercício de 2016.

Quanto as alegações de terem ocorridas inúmeras rescisões devido a Servidores que se aposentaram e da aplicação da recomposição inflacionária sobre a folha de pagamento, a Administração Municipal tem ciência de que haverá aposentarias e da revisão geral anual assegurada pela Constituição Federal, não sendo um fato imprevisível, mas ao contrário previsível e constante.

Portanto, permanece o apontado.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 52.017.220,98**, representando **59,16%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 87.927.809,11**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R\$ 48.281.159,98**, ou **54,91%** (itens 5.3.4 e 9.1.3).

(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 368 a 370.

Considerações da Análise Técnica:

Registre-se que a presente restrição foi analisada juntamente com a restrição anterior (1.2.1.2), remetendo-se as considerações técnicas efetuadas no citado item, onde conclui-se pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.472.870,96**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e item 9.1.4).

(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.5 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 30.845,34**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A e item 9.1.5).
(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.683,67**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.342.884,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.912.397,03) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.433.171,63, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 9.1.6).
(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.7).

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Responsável encontra-se apensada aos autos às folhas 368 a 370.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, às folhas 369 e 370, informa se tratar de uma falha do próprio Setor de Contabilidade, mas de fato, embora tenha ocorrido, não passou de uma irregularidade sanável.

Diante da concordância do Responsável com a irregularidade apresentada, mantém-se o apontamento.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 9.2.1).

(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2).

(Relatório nº 790/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

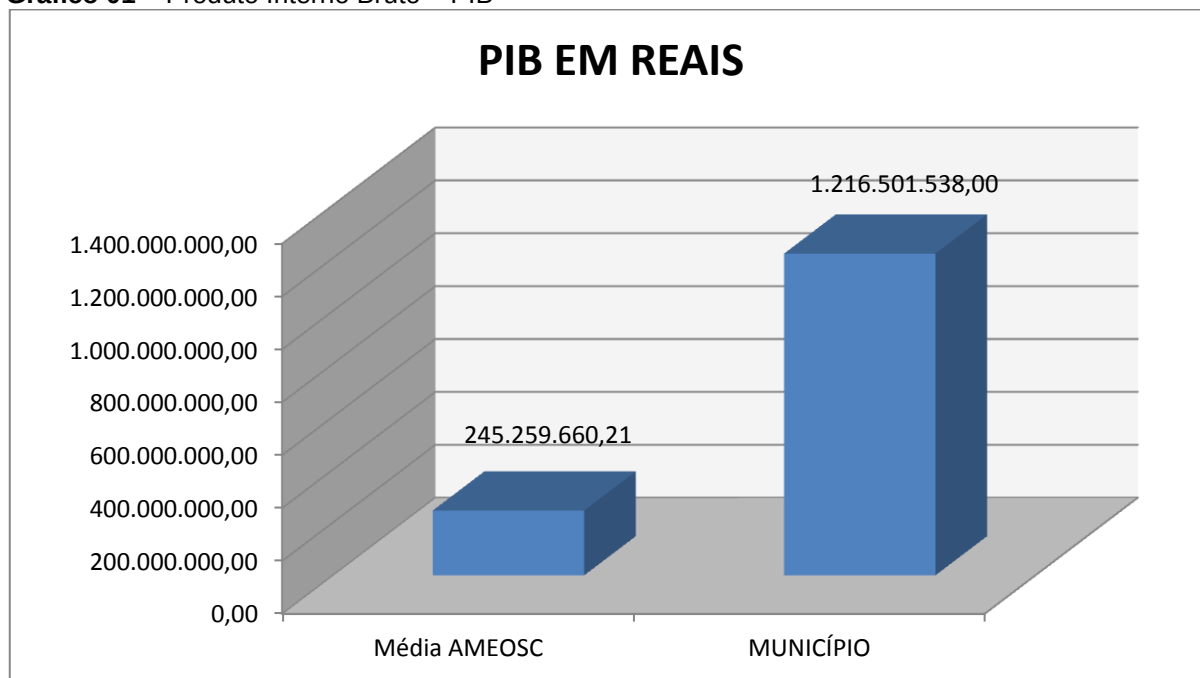
Nesta oportunidade o Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de São Miguel do Oeste tem uma população estimada em 39.390² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.216.501.538,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 31.536,01, considerando uma população estimada em 2014 de 38.575 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

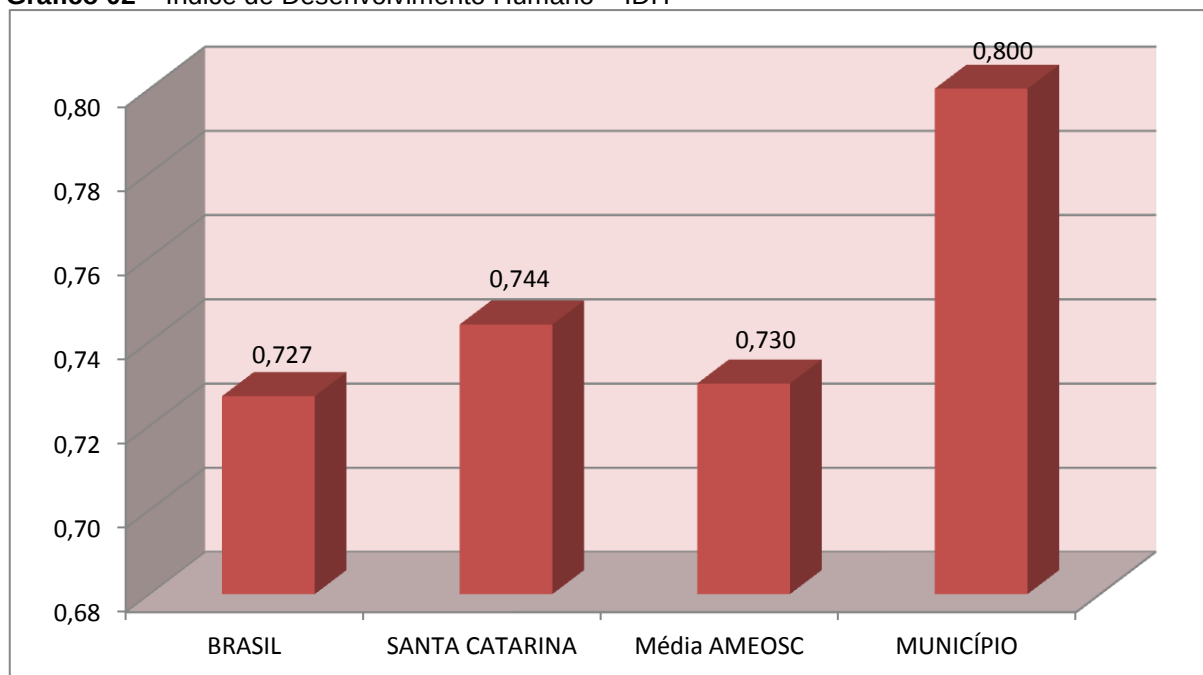
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Miguel do Oeste encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2016

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	6871/2013	22/07/2013		133.880.000,00
LDO	7230/2015	Não Informado	DESPESA FIXADA	
LOA	7229/2015	Não Informado		133.880.000,00

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.385.267,99**, correspondendo a **3,51%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 1.912.397,03**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.912.397,03, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.037.806,43 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 126.349,09.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	133.880.000,00	96.504.478,47	72,08
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	143.681.724,88	93.119.210,48	64,81
Superávit de Execução Orçamentária		3.385.267,99	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	133.880.000,00	96.504.478,47	72,08
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	143.681.724,88	94.592.081,44	65,83
Superávit de Execução Orçamentária		1.912.397,03	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Sendo que o valor de R\$ 318.265,15 foi pago no exercício de 2016, conforme registro na Conta 113410400 (fls. 268/270) e o valor de R\$ 223.181,14 pendente de pagamento, conforme fl. 224 dos autos	541.446,29
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, e não empenhadas (ajuste do exercício atual) - Sendo que o valor de R\$ 926.451,34 foi pago no exercício de 2016, conforme registro na Conta 113410400 (fls. 272 e 274) e o valor de R\$ 4.973,33 pendente de pagamento, conforme fl. 224 dos autos	931.424,67
Total adicionado na Despesa Orçamentária	1.472.870,96

Obs.: As despesas pagas e não empenhadas referentes ao exercício de 2015 e ajustadas no PCP 16/00110352, no montante de R\$ 76.211,63, não foram baixadas no exercício em análise (fls. 268/270 e 288/290 dos autos).

Obs.: A respeito do valor de R\$ 318.265,15 acima citado, constam as Notas de Empenhos nº 95/2017, 96/2017, 97/2017, 98/2017, 99/2017 e 100/2017 relacionadas à fl. 224 dos autos.

Obs.: A divergência, no valor de R\$ 2.683,67, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.342.884,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.912.397,03) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.433.171,63, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Miguel do Oeste nos últimos 5 anos:

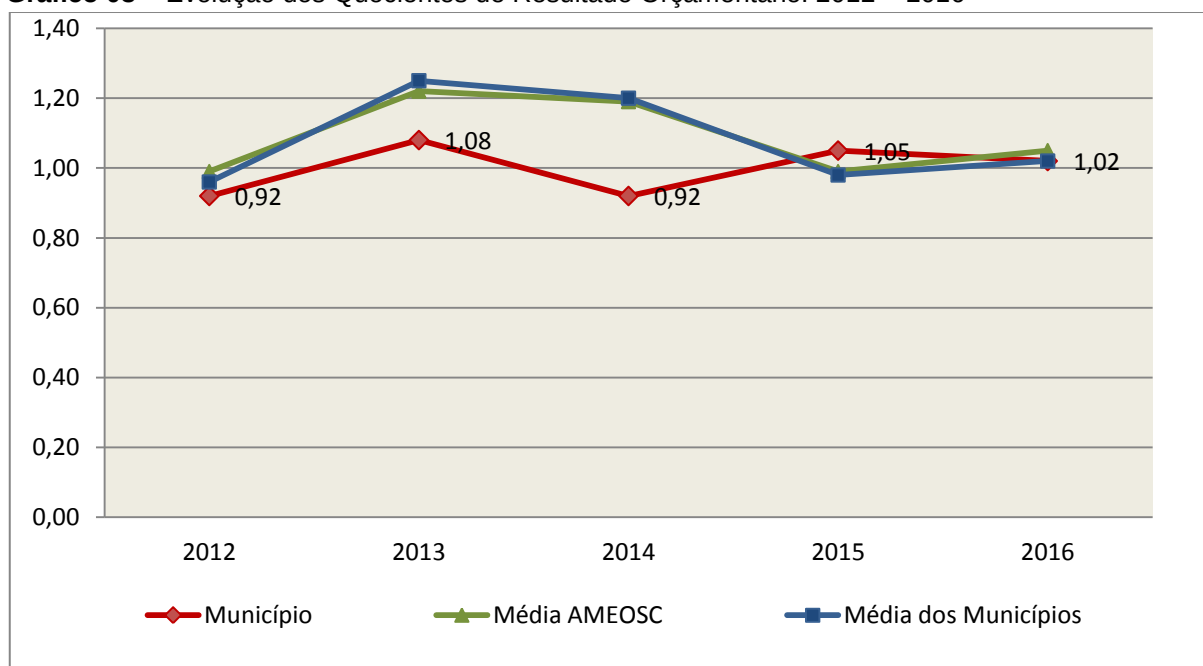
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	64.263.743,03	71.001.174,13	92.878.937,30	93.906.683,04	96.504.478,47
2	Despesa executada	69.815.930,79	65.659.385,02	101.185.918,69	89.818.892,24	94.592.081,44
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,92	1,08	0,92	1,05	1,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 96.504.478,47**, equivalendo a **72,08%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

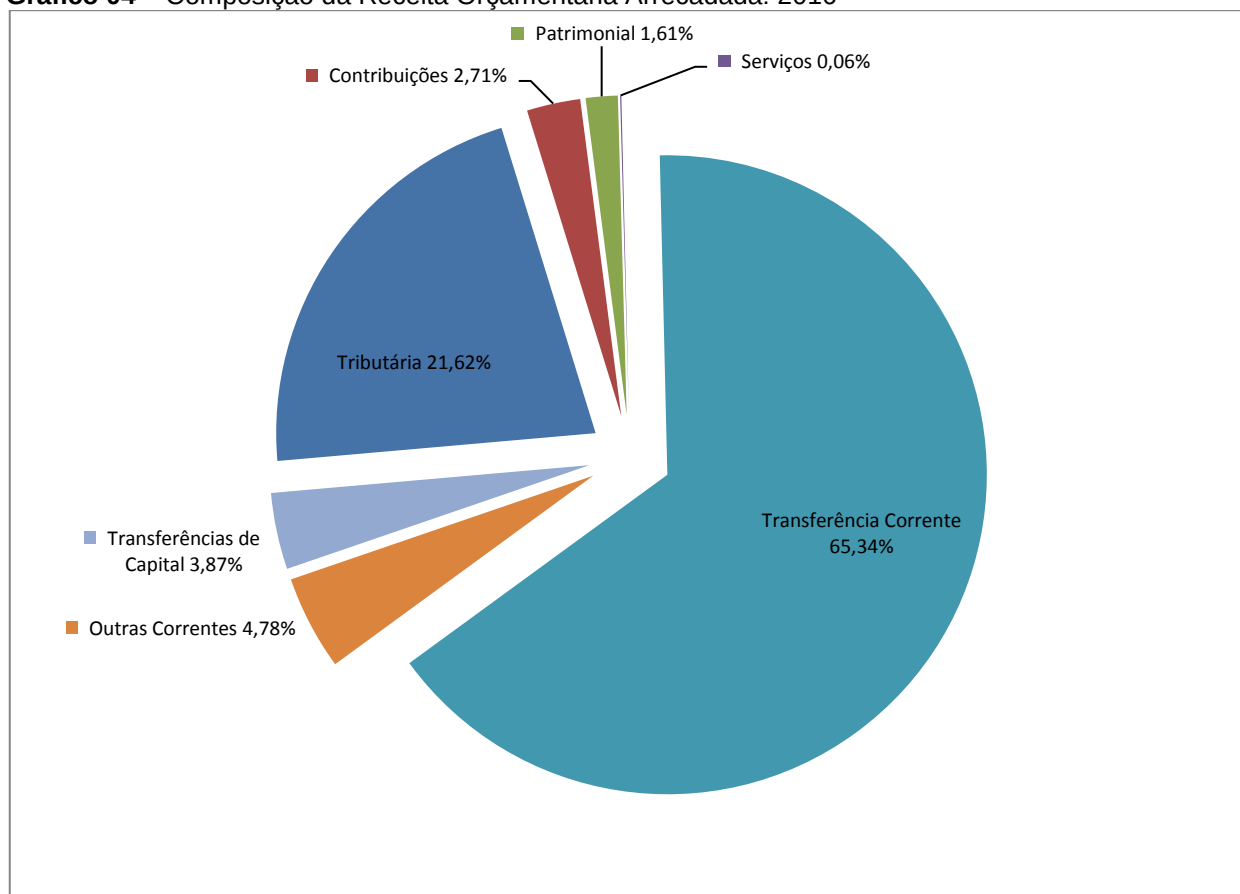
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	22.981.407,00	20.868.514,56	90,81
Receita de Contribuições	2.170.000,00	2.614.661,43	120,49
Receita Patrimonial	1.251.782,20	1.557.940,77	124,46
Receita de Serviços	35.000,00	59.942,97	171,27
Transferências Correntes	64.048.069,72	63.057.144,33	98,45

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	14.339.141,08	4.611.317,14	32,16
RECEITA CORRENTE	104.825.400,00	92.769.521,20	88,50
Transferências de Capital	29.054.600,00	3.734.957,27	12,85
RECEITA DE CAPITAL	29.054.600,00	3.734.957,27	12,85
TOTAL DA RECEITA	133.880.000,00	96.504.478,47	72,08

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

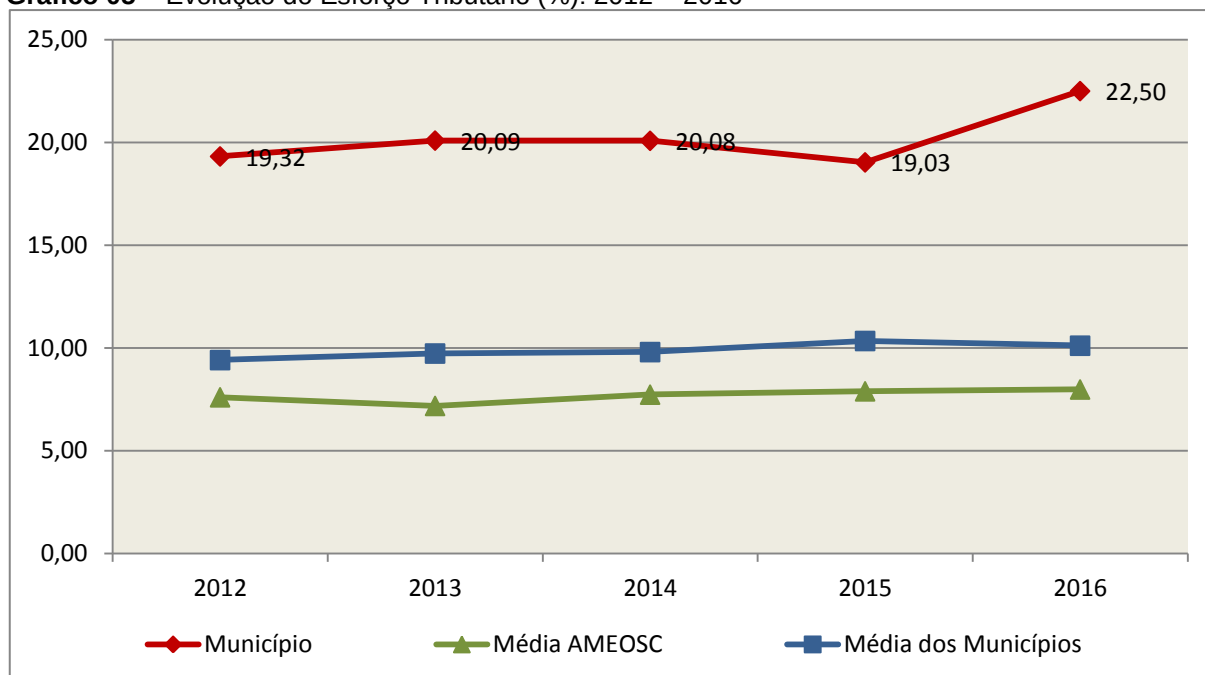


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **65,34%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

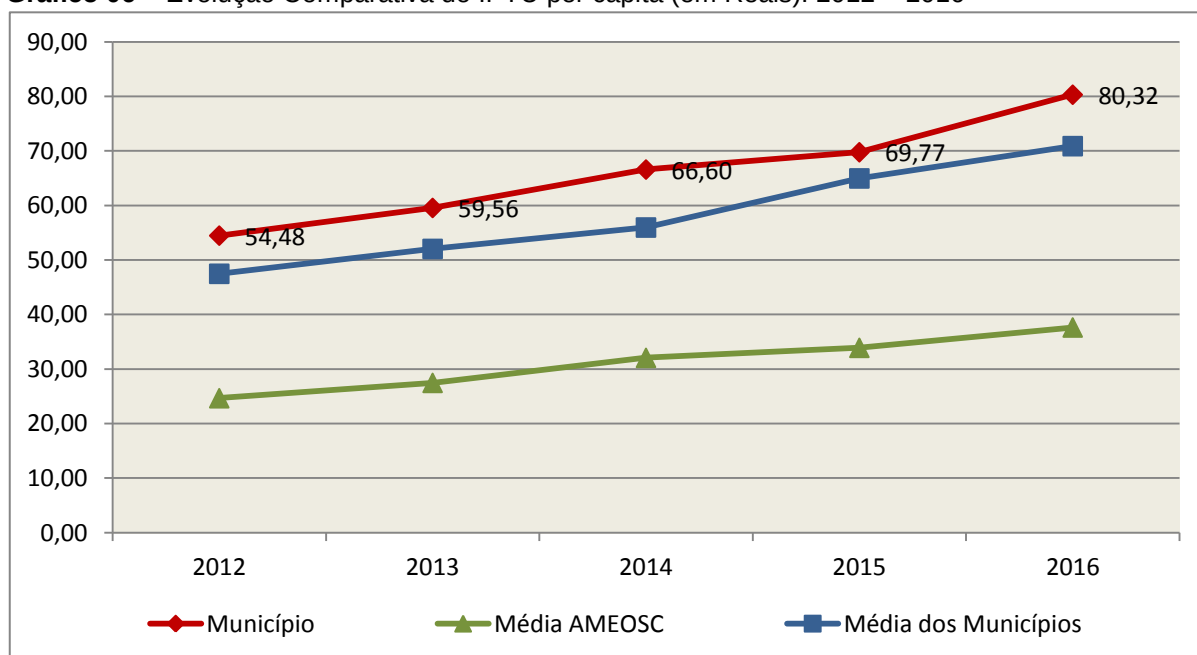


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

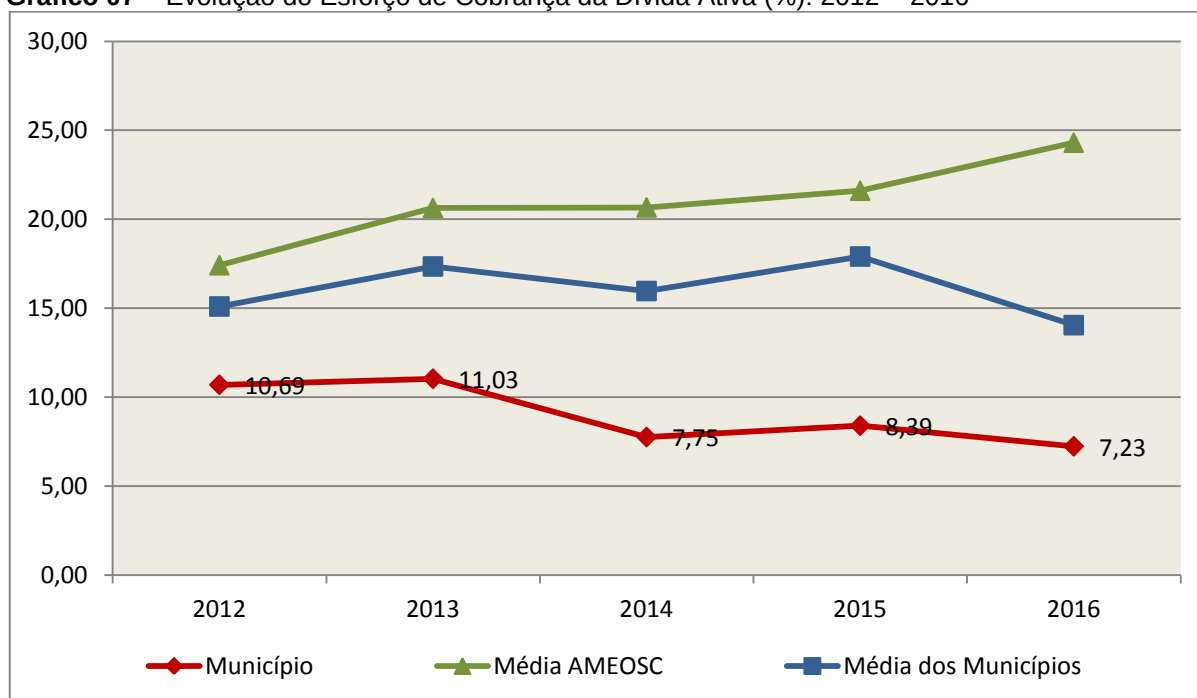
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
16.208.263,55	46.816.552,88	1.171.163,20	43.507.954,08	18.345.699,15

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.300.000,00	3.958.581,48	92,06
04-Administração	11.264.225,00	9.028.223,41	80,15
05-Defesa Nacional	71.450,00	5.712,76	8,00

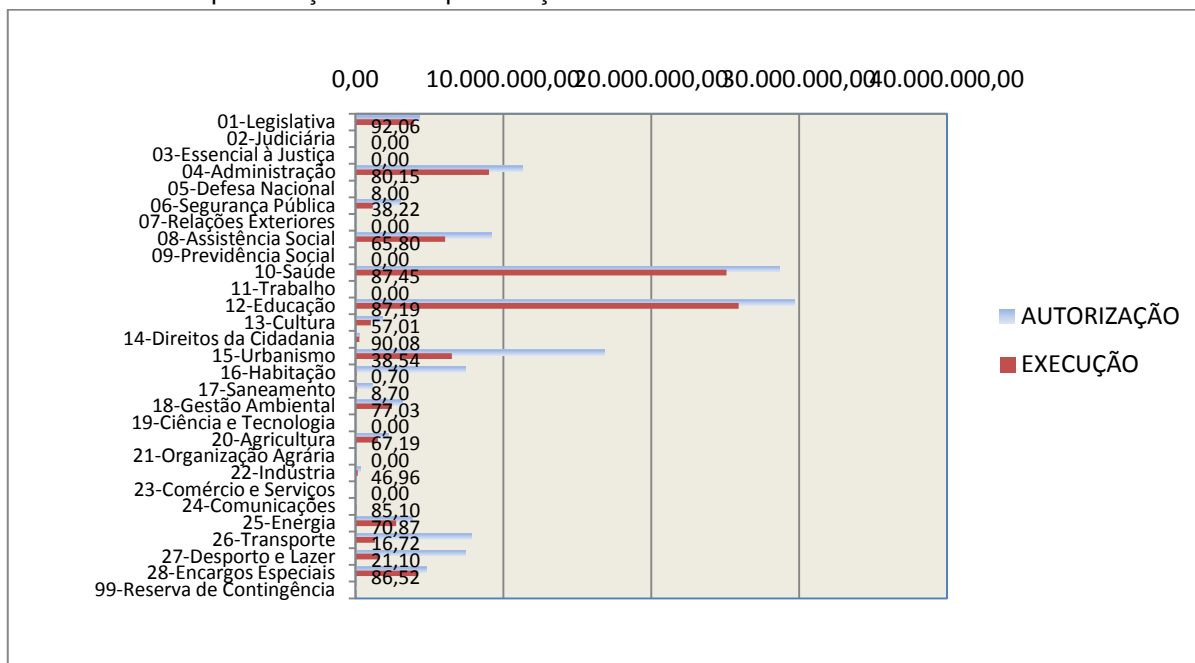
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	3.059.564,60	1.169.330,07	38,22
08-Assistência Social	9.216.425,17	6.064.843,43	65,80
10-Saúde	28.686.258,69	25.085.038,34	87,45
12-Educação	29.721.763,01	25.913.314,87	87,19
13-Cultura	1.829.530,00	1.043.052,10	57,01
14-Direitos da Cidadania	275.000,00	247.724,61	90,08
15-Urbanismo	16.866.091,88	6.500.222,76	38,54
16-Habitação	7.453.100,00	52.469,64	0,70
17-Saneamento	1.130.000,00	98.282,32	8,70
18-Gestão Ambiental	3.207.100,00	2.470.514,58	77,03
20-Agricultura	2.235.000,00	1.501.611,02	67,19
22-Indústria	322.402,67	151.409,96	46,96
24-Comunicações	58.980,00	50.194,83	85,10
25-Energia	3.866.300,00	2.740.121,65	70,87
26-Transporte	7.845.998,65	1.311.651,64	16,72
27-Desporto e Lazer	7.410.100,00	1.563.197,55	21,10
28-Encargos Especiais	4.812.435,21	4.163.713,46	86,52
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	143.681.724,88	93.119.210,48	64,81

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	2.083.526,55	2.820.920,59	3.424.000,00	3.922.317,06	3.958.581,48
04-Administração	7.443.699,60	7.304.032,80	8.944.798,85	9.075.733,10	9.028.223,41
05-Defesa Nacional	134.462,94	67.596,53	66.147,64	67.931,41	5.712,76
06-Segurança Pública	870.968,53	825.914,16	1.279.804,44	1.055.232,09	1.169.330,07
08-Assistência Social	3.191.472,12	4.129.843,86	4.745.211,62	5.963.335,94	6.064.843,43
10-Saúde	15.811.026,70	16.674.898,02	22.350.803,79	22.652.727,85	25.085.038,34
12-Educação	18.344.763,11	17.869.085,74	23.056.576,56	23.298.647,19	25.913.314,87
13-Cultura	1.006.240,20	976.924,72	1.267.160,29	1.499.179,18	1.043.052,10
14-Direitos da Cidadania	133.624,53	149.027,32	197.319,66	160.293,48	247.724,61
15-Urbanismo	9.594.182,91	4.417.297,76	9.387.922,25	7.173.376,39	6.500.222,76
16-Habituação	443.229,31	30.982,01	91.860,24	95.117,70	52.469,64
17-Saneamento	178.437,67	65.800,00	65.105,00	558.598,32	98.282,32
18-Gestão Ambiental	1.887.919,07	2.276.755,34	2.100.455,30	2.627.341,66	2.470.514,58
20-Agricultura	285.679,50	1.098.124,68	1.612.053,11	1.519.688,13	1.501.611,02
22-Indústria	396.159,96	32.042,32	170.449,98	855.691,69	151.409,96
24-Comunicações	149.369,93	170.768,49	104.652,89	72.501,94	50.194,83
25-Energia	1.316.910,19	1.024.150,15	1.301.566,48	1.757.001,68	2.740.121,65

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
26-Transporte	2.117.022,35	1.876.922,26	15.716.641,47	1.334.728,29	1.311.651,64
27-Desporto e Lazer	1.048.385,19	1.096.491,47	2.357.997,12	2.418.332,64	1.563.197,55
28-Encargos Especiais	3.031.174,73	2.903.907,32	2.891.117,54	3.711.116,50	4.163.713,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	69.468.255,09	65.811.485,54	101.131.644,23	89.818.892,24	93.119.210,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.163.835,97	5,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.900.843,18	14,42
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	2.177.453,10	3,53
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.306.464,37	5,36
Cota do ICMS	16.540.037,14	26,79
Cota-Parte do IPVA	5.278.318,46	8,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	238.703,25	0,39
Cota-Parte do FPM	20.911.503,67	33,87
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	891.556,92	1,44
Cota do ITR	16.422,69	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	65.969,64	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	240.852,00	0,39
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	61.731.960,39	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	891.556,92	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	60.840.403,47	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	101.380.036,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	8.610.515,28
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.769.521,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Miguel do Oeste (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	20.379.900,56	17.638.630,01	PASSIVO CIRCULANTE	5.796.020,52	9.762.713,56
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	19.327.057,63	15.356.671,24	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	693.300,13	5.625.663,82
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	915.349,07	2.099.839,72	Fornecedores e Contas a Pag	4.540.756,66	3.590.988,51
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	23.712,65	23.712,65	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.001,80	1.001,80
Títulos e valores mobiliários	23.712,65	23.712,65	Demais Obrigações a Curto Prazo	560.883,53	545.059,43
<u>Estoques</u>	17.375,61	17.375,61			
<u>Variação Patrimonial Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	96.405,60	141.030,79			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	68.237.316,52	284.005.764,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.877.878,10	6.320.901,85
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	18.670.569,21	20.128.048,26	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.787.536,62	2.406.104,79
Créditos a Longo Prazo	16.208.263,55	18.345.699,15	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	13.029.497,09	3.592.506,44
Dívida Ativa Tributária	13.612.621,01	15.159.462,18	Fornecedores a Longo Prazo	60.844,39	322.290,62
Dívida Ativa Não Tributária	2.595.642,54	3.186.236,97			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	2.462.305,66	1.782.349,11			
<u>Imobilizado</u>	49.566.747,31	263.877.716,24	TOTAL DO PASSIVO	22.673.898,62	16.083.615,41

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
Bens Móveis	17.314.815,47	17.728.236,12			
Bens Imóveis	32.251.931,84	246.149.480,12	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.943.318,46	285.560.779,10
			Patrimônio Social e Capital Social	44.952.703,41	44.952.703,41
			Resultados Acumulados	20.990.615,05	240.608.075,69
			Resultado do Exercício	3.898.203,11	219.617.460,54
			Resultado de Exercícios Anteriores	17.092.411,94	20.990.615,05
			Ajustes de exercícios anteriores	-	0,10
TOTAL	88.617.217,08	301.644.394,51	TOTAL	88.617.217,08	301.644.394,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 4.271.677,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,73** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.342.884,99** passando de um Superávit de R\$ 928.792,64 para um Superávit de **R\$ 4.271.677,63**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 4.339.709,97**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	20.107.954,46	16.079.522,23	-4.028.432,23
Passivo Financeiro	19.179.161,82	11.807.844,60	-7.371.317,22
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	928.792,64	4.271.677,63	3.342.884,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	30.845,34
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	30.845,34
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual (fls. 260/266)	30.845,34
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	30.845,34
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas pendentes de pagamento (ajuste do exercício atual – fl. 224)	223.181,14
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas e não empenhadas pendentes de pagamento (ajuste do exercício atual – fl. 224)	4.973,33
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	228.154,47

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados,

entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Miguel do Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	68.706,31	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.144.173,05	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	4.226.441,86	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 212.317,18	128.391,29	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 83.925,89		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	25.792,77	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	87.374,55	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	58.811,67	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.087.451,19	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	34.764,49	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	308.734,38	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-123.305,34	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.650.926,07	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	479.883,65	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	150.056,56	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-844,70	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	13.719,83	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	7.166.175,25	
00 - Recursos Ordinários	-2.894.497,62	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.894.497,62	

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal, foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

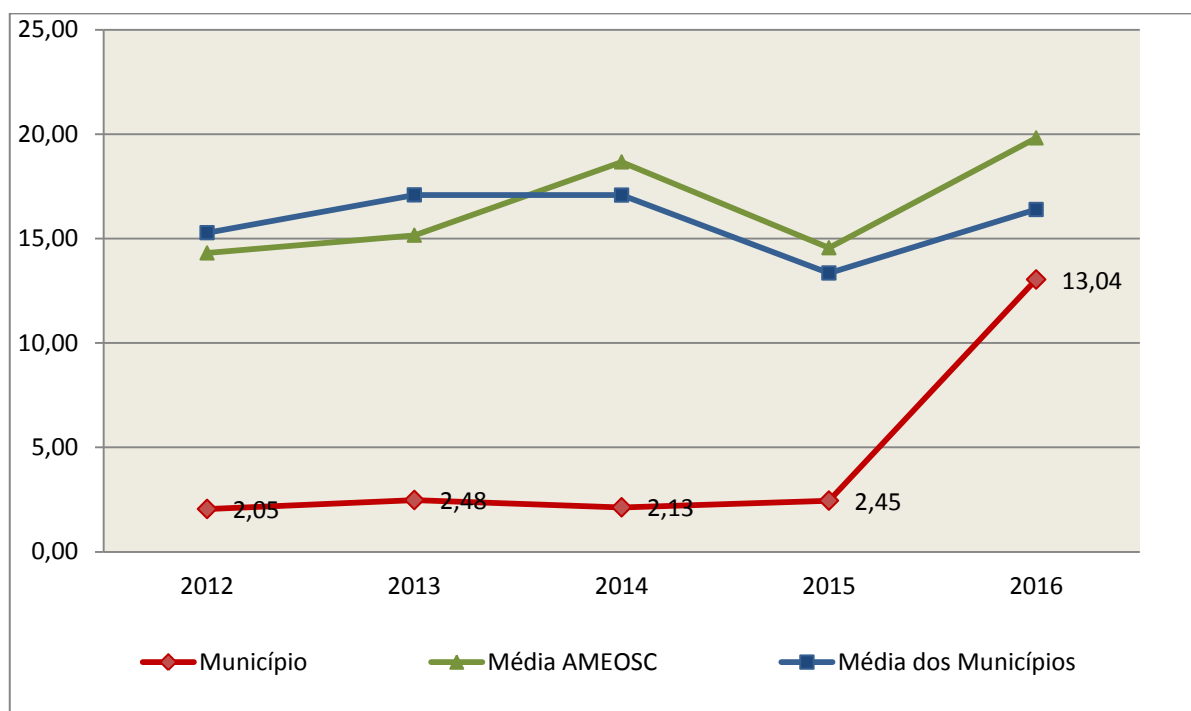
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	69.468.255,09	65.811.485,54	101.131.644,23	89.818.892,24	93.119.210,48
2 Restos a Pagar	8.184.133,08	5.777.388,37	19.632.726,66	18.618.278,29	11.034.630,70
3 Ativo Financeiro Ajustado	6.404.497,24	10.932.476,10	16.873.887,40	20.107.954,46	16.079.522,23
4 Passivo Financeiro Ajustado	8.769.468,92	6.102.470,17	20.117.784,37	19.179.161,82	11.807.844,60
5 Ativo Real	52.605.973,26	58.083.424,39	84.697.259,86	88.617.217,08	301.644.394,51
6 Passivo Real	25.614.049,14	23.384.750,08	39.744.556,45	36.208.475,55	23.134.667,92
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,05	2,48	2,13	2,45	13,04
Situação Financeira (3÷4)	0,73	1,79	0,84	1,05	1,36
Restos a Pagar (2÷1)*100	11,78	8,78	19,41	20,73	11,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



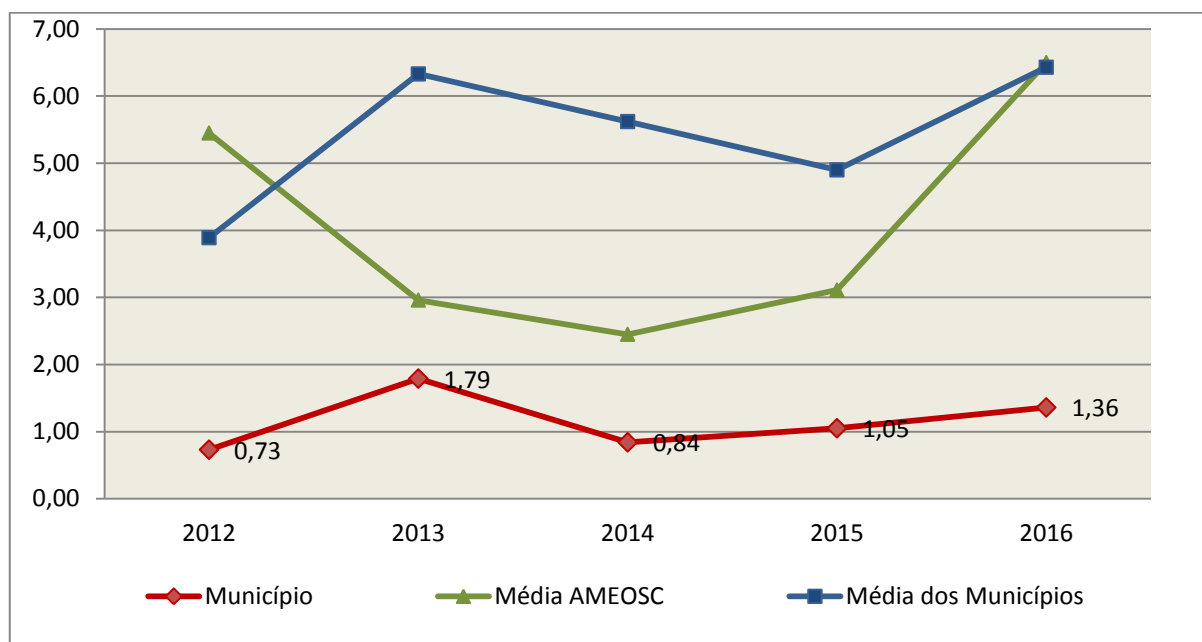
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **13,04** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

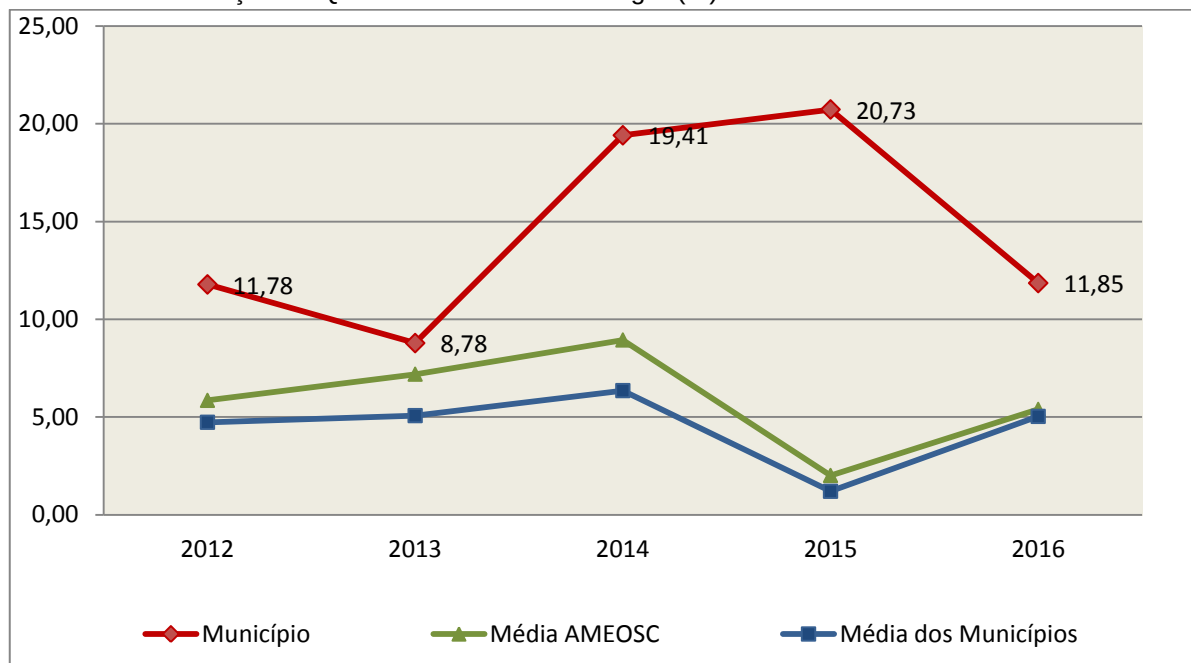
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **1,36** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Miguel do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,85%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Em análise à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Município de São Miguel do Oeste, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Saúde na Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários, no montante de R\$ 14.594.192,12.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seria considerada somente a Fonte de Recurso 02 (Receitas e Transferências de Impostos - saúde).

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em saúde (15%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 02 - Receitas e Transferências de Impostos - saúde.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, assim como a manifestação da Unidade através do relatório de Controle Interno (fls. 212 a 219 dos autos), pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em Ações e Serviços de Saúde no exercício de 2016, no montante de R\$ 14.594.192,12, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), conforme já mencionado, não respeitando as orientações do comunicado emitido pelo TCE.

Todavia, considerando o Processo PRC 17/00473260 (fls. 278 a 286 dos autos), as despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Saúde contabilizadas nas funções/subfunções 10.122 e 10.301, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se às ações de saúde, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.387.571,36** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,65%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 5.261.510,84**, representando **8,65%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	60.840.403,47	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	25.085.038,34	41,23
Atenção Básica	23.837.392,01	39,18

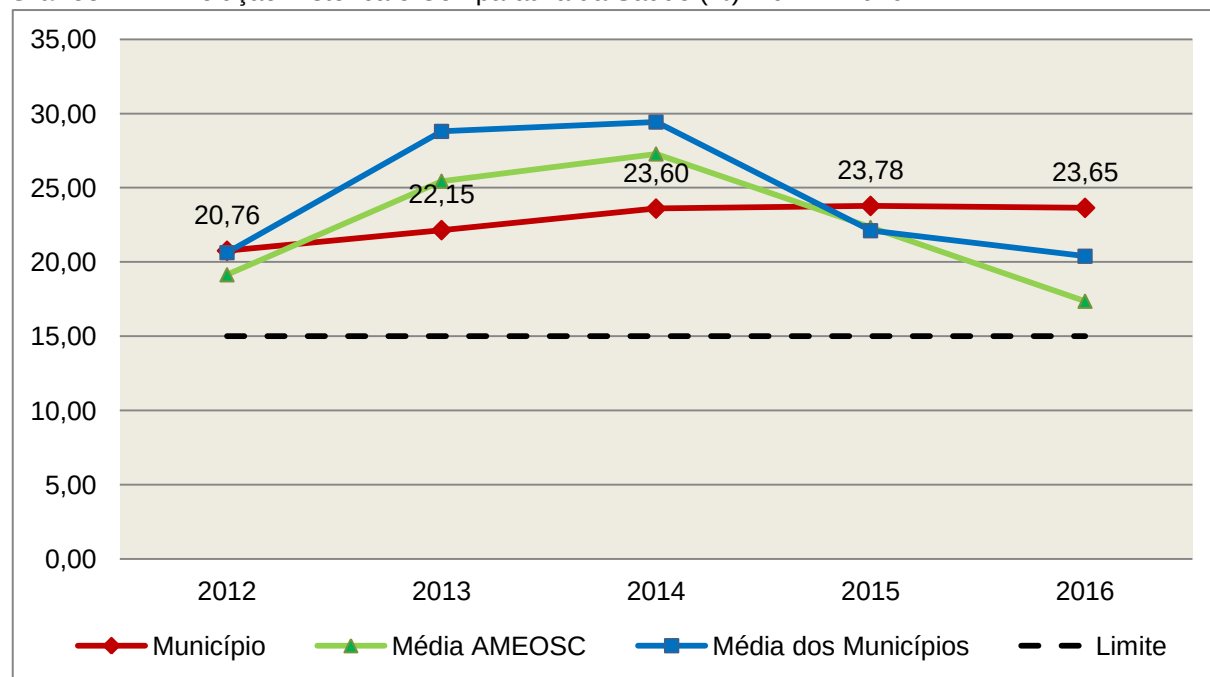
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Vigilância Sanitária	19.470,00	0,03
Vigilância Epidemiológica	75.658,00	0,12
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (10.122)	1.152.518,33	1,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.697.466,98	17,58
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	14.387.571,36	23,65
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.126.060,52	15,00
Valor Acima do Limite	5.261.510,84	8,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Miguel do Oeste em 2016 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Em análise à aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Município de São Miguel do Oeste, verificou-se que houve o empenhamento de despesas relativas à Educação na Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários, no montante de R\$ 10.079.165,68.

Inicialmente é importante registrar que foi comunicado (em 07/12/2015 e reiterado em 25/08/2016) aos jurisdicionados que a partir do exercício de 2016, para a verificação da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seria considerada somente as Fontes de Recursos 01, 18 e 19.

Assim, para a apuração da aplicação do limite mínimo constitucional em educação (25%), seriam considerados no cálculo do TCE/SC somente os empenhos contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recursos 01, 18 e 19.

Após análise dos dados encaminhados pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, assim como a manifestação da Unidade através do relatório de Controle Interno (fls. 212 a 219 dos autos), pode-se verificar que as despesas referentes à aplicação dos recursos próprios em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2016, no montante de R\$ 10.079.165,68, foram empenhadas na FR 00 (recursos ordinários), não respeitando as orientações do comunicado emitido pelo TCE, conforme já mencionado.

Todavia, excepcionalmente para o exercício em análise, e considerando o Processo PRC 17/00473260 (fls. 278/286) as despesas realizadas com a educação e contabilizadas nas funções/subfunções 12.122, 12.361 e 12.365, contendo o código de Disponibilidade por Destinação de Recurso 00 (Recursos Ordinários), e que através da análise dos históricos dos empenhos referem-se à manutenção e desenvolvimento do ensino, serão consideradas por esta Instrução, para fins de análise das Contas Municipais para subsidiar a emissão de Parecer Prévio.

Assim, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 16.375.914,09** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que

corresponde a **26,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 942.923,99**, representando **1,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

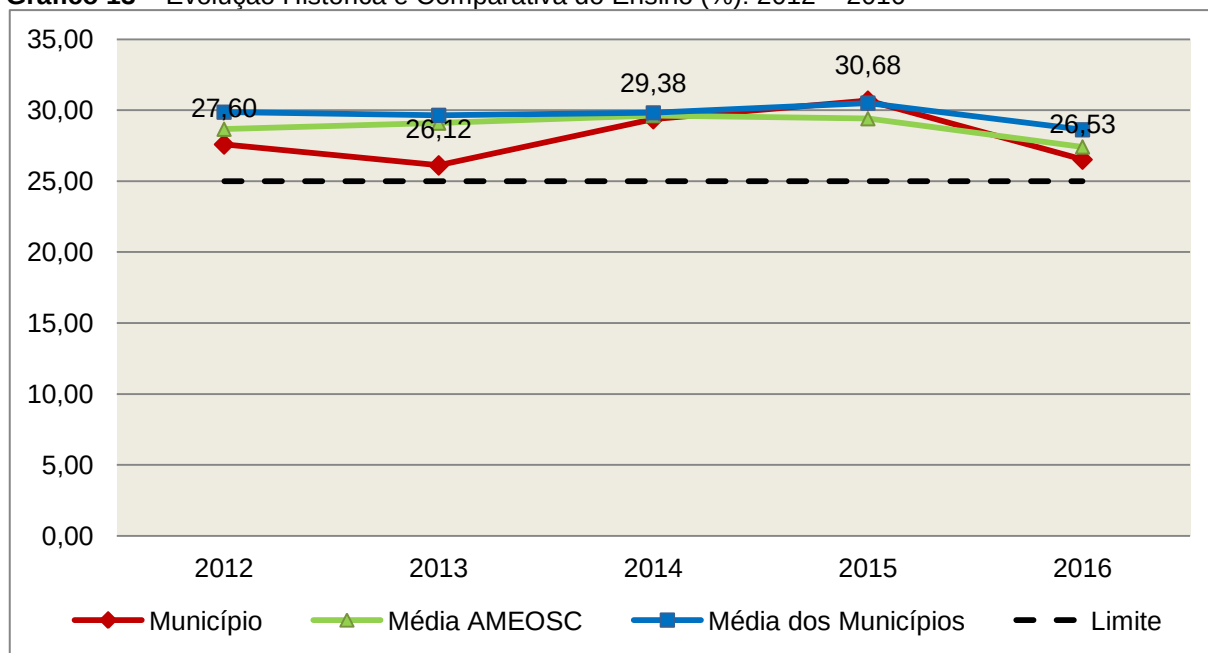
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	61.731.960,39	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	12.119.219,84	19,63
Educação Infantil	12.119.219,84	19,63
Valor Aplicado Ensino Fundamental	12.584.569,44	20,39
Ensino Fundamental	12.584.569,44	20,39
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	1.074.110,53	1,74
Administração ligada ao Ensino (12.122)	1.074.110,53	0,02
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	9.401.985,72	15,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo	16.375.914,09	26,53
Valor Mínimo a ser Aplicado	15.432.990,10	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	942.923,99	1,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Miguel do Oeste em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.026.999,82**, equivalendo a **89,26%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

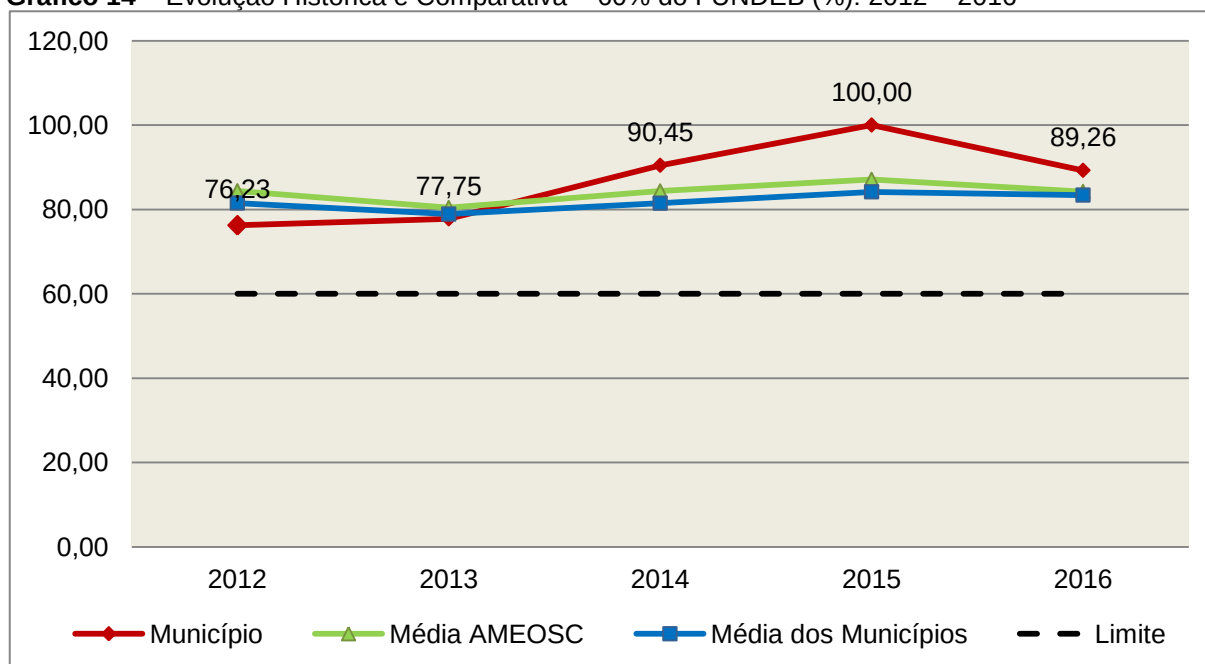
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	13.419.485,86
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	53.892,25
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	13.473.378,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	8.084.026,87
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	12.026.999,82
Valor Acima do Limite	3.942.972,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.870.502,66**, equivalendo a **95,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

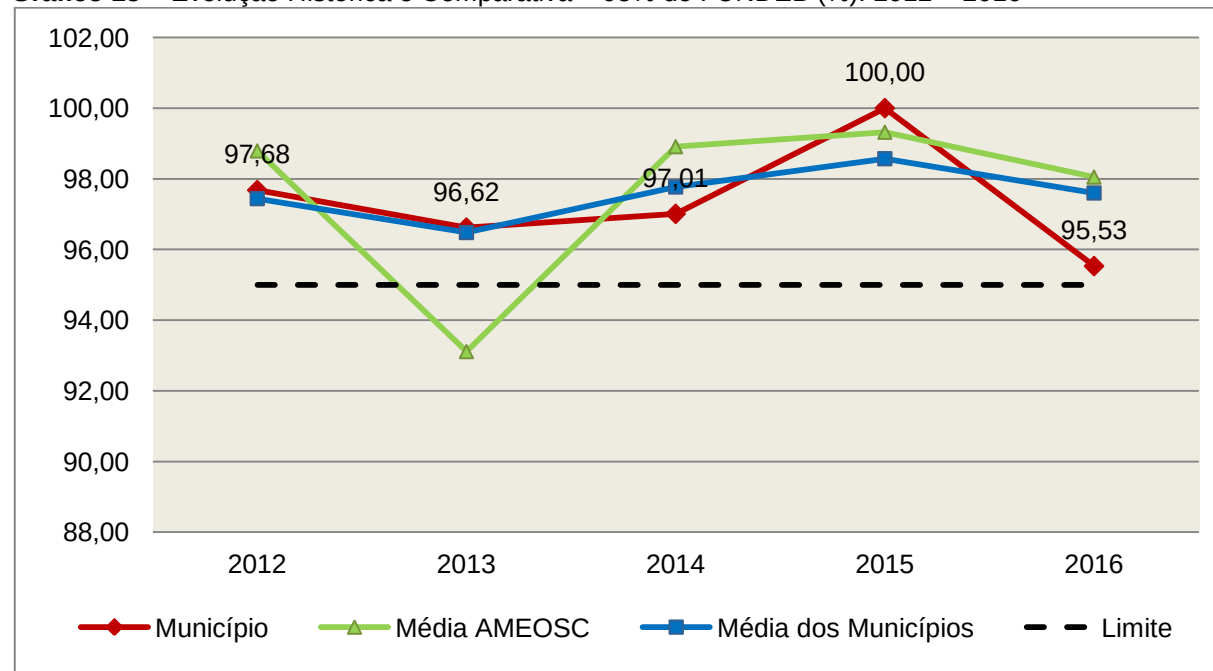
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	13.473.378,11
95% dos Recursos do FUNDEB	12.799.709,20
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	12.870.502,66
Valor Acima do Limite	70.793,46

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise,

o Município de São Miguel do Oeste reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2015 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	212.664,60
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	84.273,31
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	128.391,29

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.769.521,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	55.661.712,72	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	51.727.801,92	55,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.689.509,88	2,90
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	54.417.311,80	58,66

Valor Abaixo do Limite (60%)	1.244.400,92	1,34
------------------------------	--------------	------

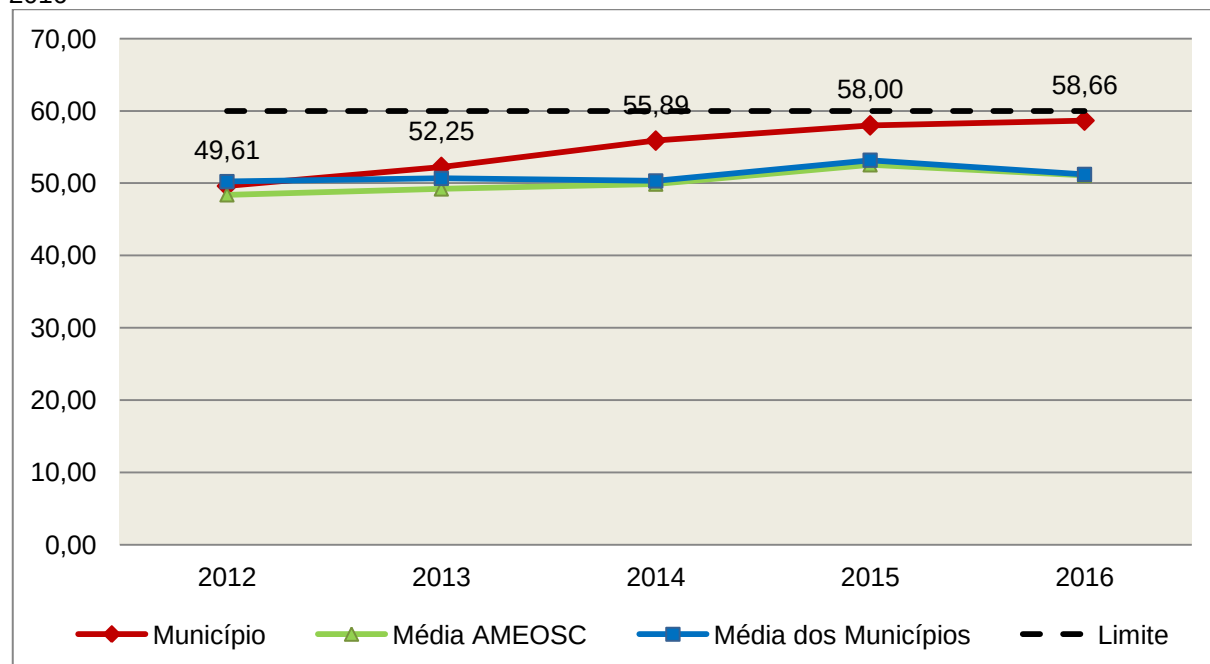
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Miguel do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.769.521,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	50.095.541,45	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	52.700.262,15	56,81
Pessoal e Encargos*	52.135.961,35	56,20
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	539.064,33	0,58
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) (R\$ 4.973,33 (fl. 224) + R\$ 20.353,14 da Conta 113410400)	25.236,47	0,03
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	972.460,23	1,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	51.727.801,92	55,76
Valor Acima do Limite (54%)	1.632.260,47	1,76

Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁵Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

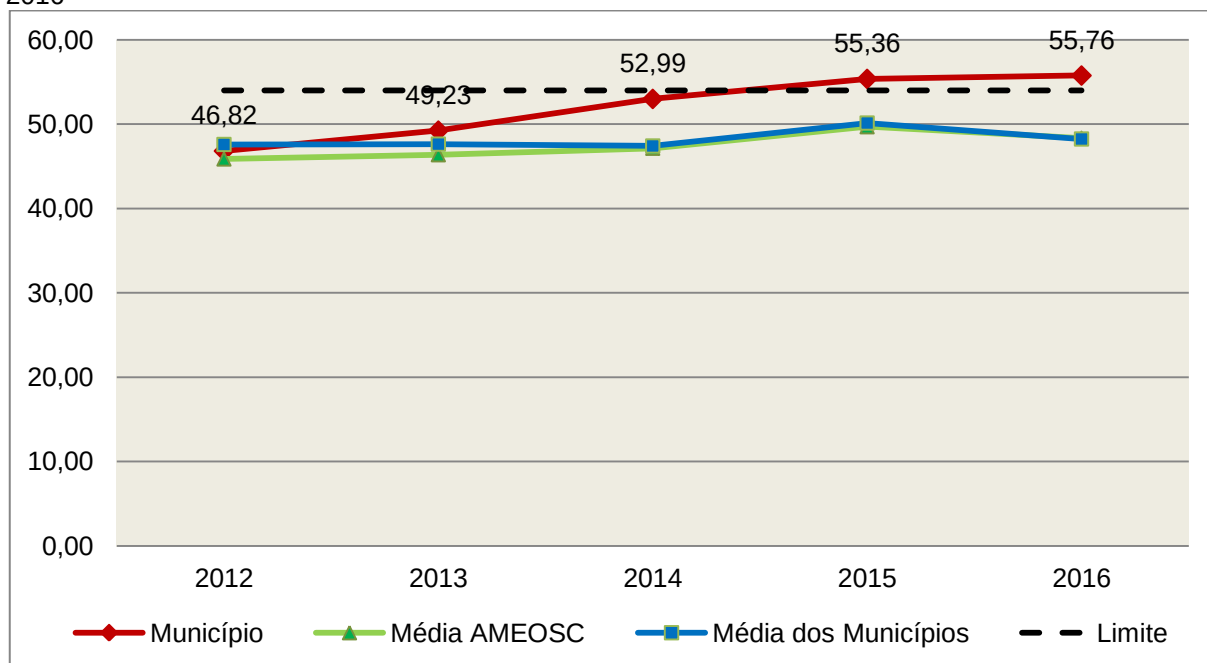
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁵ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.769.521,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.566.171,27	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.763.260,33	2,98
Pessoal e Encargos*	2.763.260,33	2,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	73.750,45	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.689.509,88	2,90
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.876.661,39	3,10

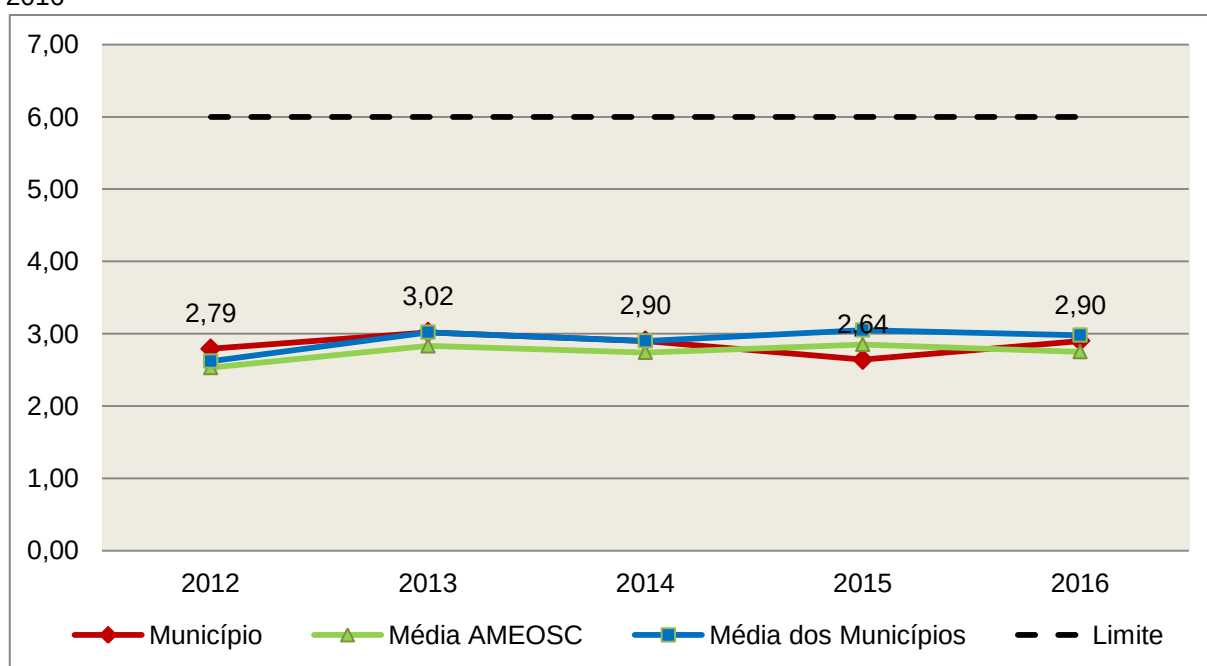
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015 (PCP 16/00110352)**, a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 46.643.022,05, correspondendo a 55,36% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar pelo menos um terço do percentual excedente (0,45%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 48.281.159,98, ou 54,91%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016, representou 59,16% da Receita Corrente Líquida, **não cumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	87.927.809,11
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.481.016,92
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	52.789.096,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	771.875,71
Sentenças Judiciais	761.854,14
Despesas de Exercícios Anteriores	10.021,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder	

Executivo (ajustado)	52.017.220,98
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	59,16
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	55,36
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	1,36
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	0,45
IV - Limite (%) = (I-III)	54,91
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	59,16

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do

respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 220 e 221 dos autos).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁶.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução nº 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

⁶ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 226 e 227 dos autos).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de São Miguel do Oeste, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que, às folhas 234 a 240 dos autos, foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 229 a 231 dos autos).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de São Miguel do Oeste, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

- Registra-se que, as fls. 232 e 233 dos autos, na Ata 002/2017 remetida, há solicitação de um Relatório Analítico para verificação aonde foram aplicados os recursos mensalmente.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Miguel do Oeste**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do	CUMPRIU

correspondente processo	
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 06/03/2017.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de São Miguel do Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	CUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	68.857,92	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.837.674,27	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	4.559.570,65	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 212.317,18	211.701,68	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -615,50		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	28.592,77	CUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	88.289,95	CUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	81.335,43	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-489.109,97	DESCUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	34.764,49	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	1.242.140,78	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-112.562,06	DESCUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.963.871,79	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	479.883,65	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	620.244,32	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	795,30	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	13.719,83	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 -	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-601.672,03	
00 - Recursos Ordinários	-2.394.799,31	DESCUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.394.799,31	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme quadro anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de São Miguel do Oeste contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.394.799,31, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 – R\$ 489.109,97 e FR 37 - R\$ 112.562,06), no montante de R\$ 601.672,03, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.394.799,31, e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 34 – R\$ 489.109,97 e FR 37 - R\$ 112.562,06), no montante de R\$ 601.672,03, em descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 8 e 1.2.1.1, deste Relatório).

9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 51.727.801,92**, representando **55,76%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 92.769.521,20**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 50.095.541,45**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.632.260,47** ou **1,76%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.1.2).

9.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 52.017.220,98**, representando **59,16%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 87.927.809,11**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R\$ 48.281.159,98**, ou **54,91%** (itens 5.3.4 e 1.2.1.3).

- 9.1.4 Realização de despesas, no montante de **R\$ 1.472.870,96**, de competência do exercício de 2016 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 02-A e 1.2.1.4).
- 9.1.5 Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de **R\$ 30.845,34**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 2.683,67**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 3.342.884,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.912.397,03) considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.433.171,63, em afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 1.2.1.6).
- 9.1.7 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Município em 31 de dezembro de 2016, em virtude da inconsistência contábil apurada, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública vigentes à época, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.4, 9.1.5 e 1.2.1.7).
- 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.3 e 1.2.2.1).
- 9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis não demonstram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em razão das restrições evidenciadas nos itens 9.1.4 e 9.1.5.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.912.397,03
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 4.271.677,63
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,65%
4.2) Ensino	25,00%	26,53%
4.3) FUNDEB	60,00%	89,26%
	95,00%	95,53%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,66%
b) Poder Executivo	54,00%	55,76%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,90%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	CUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de São Miguel do Oeste**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

III – **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município que atente para a correta utilização das Fontes de Recursos na aplicação de recursos na Saúde e Educação, conforme consta dos itens 5.1 e 5.2, deste Relatório.

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 05/12/2017.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 05/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	10.490.846,22
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.812,41
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	72.000,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	129.808,35
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	10.697.466,98

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	951.617,44
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Merenda – FR 00, Anexo 08)	692.446,35
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira	19.167,83
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	34,58
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.876.614,03
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental : - Merenda – FR 00: R\$ 919.744,35, Anexo 08 - NEs 888, 2482 e 2914 : R\$ 2.400,00, Sistema e-Sfinge	922.144,35
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	48.636,58
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	2.655,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Administração (12.122)	1.922,00
Despesas com Administração ligada ao Ensino Básico não liquidadas e s/ cobertura financeira	11.044,98
Valor referente a despesas consideradas na Administração ligada ao Ensino Básico (12.122, 12.123 e 12.128) em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	12.839,28
Resultado líquido das transferências do Fundeb	4.808.970,58
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	53.892,25
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	9.401.985,72

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91)	962.546,46
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	9.913,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	972.460,23
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92)	416,38
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	73.334,07
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	73.750,45

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	247.761,36	225.237,60	225.237,60
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	10.060.008,86	9.747.063,14	9.668.408,24
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	19.470,00	19.470,00	19.470,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	75.658,00	75.658,00	75.658,00
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2016	301	87.948,00	87.948,00	0,00
TOTAL			10.490.846,22	10.155.376,74	9.988.773,84

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>385</u>	17/02/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER		265,30	265,30	265,30	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTA DE TRANSITO NºD9343, NºD1749, NºD1750, NºD8926 E NºD9140 JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER, CFME. DOCTOS. EM ANEXO.
0	<u>384</u>	17/02/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER		623,97	623,97	623,97	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTA DE TRANSITO NºD0994 JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER, CFME. DOCTOS. EM ANEXO.
0	<u>383</u>	17/02/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER		2.653,02	2.653,02	2.653,02	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÕES DE MULTA DE TRANSITO NºD9343, NºD1749, NºD1750, NºD8926 E NºD9140 JUNTO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER, CFME. DOCTOS. EM ANEXO.
	<u>00</u>	29/01/2016	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS-DETER		210,27	210,27	210,27	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE 02 MULTAS DE TRANSITO CONFORME NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº7714/151 E Nº8349/151, CFME. AF.100/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
0	<u>620</u>	07/03/2016	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR		459,70	459,70	459,70	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO INFRAÇÃO NºE014103204 DO VEÍCULO FORD FIESTA PLACAS MJP0817, CFME. AF.276/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
0	<u>2790</u>	09/08/2016	MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA		191,54	191,54	191,54	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEÍCULO CHEVROLET/COBALT 1.4 PLACAS MKE8117 AUTO DE INFRAÇÃO Nº000100E229146058 OCORRIDA EM XANXERÊ NO DIA 23/01/2014, CFME. AF.1374/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
0	<u>372</u>	17/02/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA		68,10	68,10	68,10	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

			SEGURANCA PUBLICA					MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO DUCATO PLACAS MHY6800 CFME. IDENTIFICAÇÃO Nº1717977, AF.164/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
0	594	02/03/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		85,12	85,12	85,12	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO INFRAÇÃO COD 459681 Nº150243708942 DO VEÍCULO FORD FIESTA PLACAS MIG9390, CFME. AF.271/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
0	2033	16/06/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		85,13	85,13	85,13	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO PARA O VEÍCUILO TRANSIT PLACAS MIN6384 SOB Nº000300-E002713699-7455 CONFORME DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO OCORRIDA EM LAGES-SC NO DIA 05/12/2012, CFME.AF.957/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
0	3359	28/09/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		170,26	170,26	170,26	VLR. EMP. P/ PAGAMENTO DE 02 MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCUILO FIAT PÁLIO PLACAS MFV4839 OCORRIDAS EM 19/11/2015 E 05/01/2016, CFME.AF.1707/2016 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 4.812,41
Total VI. Liquidado (R\$): 4.812,41
Total VI. Empenho (R\$): 4.812,41

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	365	17.586,41	16.671,01	16.671,01
36 - Salário-Educação	2016	365	626.710,99	527.379,97	527.379,97
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	284.852,72	284.852,72	284.852,72
80 - Outras Especificações	2016	365	22.467,32	20.827,32	20.827,32
TOTAIS			951.617,44	849.731,02	849.731,02

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	12.560,00	12.560,00	12.560,00
36 - Salário-Educação	2016	361	1.511.577,53	677.502,15	668.384,59
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	352.476,50	341.733,22	216.837,51
TOTAL			1.876.614,03	1.031.795,37	897.782,10

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	888	23/02/2016	KIKO DESPACHANTE LTDA		600,00	600,00	600,00	VLR.EMP.REFERENTE PGTO.TAXA DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO P/TRANSP.ESCOLAR C.S.V. E NEGATIVA DE PONTUAÇÃO DO MICROONIBUS PLACA MEX 1530 NR.131 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE.AF 315/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
0	2482	08/06/2016	KIKO DESPACHANTE LTDA		1.500,00	1.500,00	1.500,00	VLR.EMP.REF.LICENÇA AUTORIZAÇÃO P/TRANSPORTE ESCOLAR E NEGATIVA DE PONTUAÇÃO P/VEIC.PLACA MKW 7086 NR.253 E LICENÇA, REQUERIMENTO E TERMO DE VISTORIA PARA LICENÇA DETER, AUTENTICAÇÃO DE CRLV, FOTOGRAFIAS E HONORARIOS PARA O VEICULO PLACA MKW 7086 E MEX 1530 NR.131 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE.AF 1391/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
0	2914	14/07/2016	KIKO DESPACHANTE LTDA		300,00	300,00	300,00	VLR.EMP.REFENTE TAXA DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR E NEGATIVA DE PONTUAÇÃO PARA O MICROONIBUS PLACA MEX 1530 NR.131 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CFE.AF 1693/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 2.400,00
Total VI. Liquidado (R\$): 2.400,00
Total VI. Empenho (R\$): 2.400,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122):

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	1128	07/03/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		127,69	127,69	127,69	VLR.QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO PLACA MLG 3924, DIRIGIDO PELO SERVIDOR CLAUDIR PAVAN, CFE.NOTIFICAÇÃO NR.EO13776921 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
0	3454	30/08/2016	TIO ROQUE ATACADO DE		869,19	869,19		VLR.EMP.AQUISIÇÃO DE 12 UN.CAFE PO TRADICIONAL 500GR MELITA,05 PCT.DE ACUCAR CRISTAL DE 5 KG,40 UN.BISCOITO ROSCA 335 GR LEITE PARATI,20 UN.ERVA MATE EKO FELIZ E DEMAIS GENEROS

			ALIMENTOS LTDA					ALIMENTICIOS, PARA SEREM OFERECIDOS A AUTORIDADES QUANDO EM VISITA DURANTE A SEMANA DA PATRIA NO PALCO CENTRAL DA PRAÇA WALNIR BOTTARO DANIEL DE 01.09.A 07.09.2016, CFE.AF 2024/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
0	3455	30/08/2016	TIO ROQUE ATACADO DE ALIMENTOS LTDA		925,12	925,12		VLR.EMP.AQUISIÇÃO DE 64 PCT.PAPEL HIGIENICO C/4 PALOMA,100 PCT.COPO PLASTICO 180ML C/100 BRANCO,09 PCT.PAPEL HAMBURGER 18X45 C/500 E DEMAIS, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE A SEMANA DA PATRIA NO PALCO CENTRAL DA PRAÇA WALNIR BOTTARO DANIEL DE 01.09.A 07.09.2016, CFE.AF 2025/2016 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.

Total VI. Pago (R\$): 127,69

Total VI. Liquidado (R\$): 1.922,00

Total VI. Empenho (R\$): 1.922,00

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELA DAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	68.857,92	0,00	0,00	151,61	0,00	0,00	68.706,31	0,00	0,00	68.706,31	SUPERAVIT
08	2.052.539,47	7.013,28	207.852,08	693.501,06	0,00	0,00	1.144.173,05	0,00	0,00	1.144.173,05	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	4.559.600,65	0,00	30,00	333.128,79	0,00	0,00	4.226.441,86	0,00	0,00	4.226.441,86	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
18	212.664,60	347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	212.317,18	0,00	0,00	212.317,18	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	615,50	83.310,39	0,00	0,00	-83.925,89	0,00	0,00	-83.925,89	DÉFICIT
31	30.948,62	0,00	2.355,85	2.800,00	0,00	0,00	25.792,77	0,00	0,00	25.792,77	SUPERAVIT
32	113.193,17	10.186,05	7.202,77	8.429,80	0,00	0,00	87.374,55	0,00	0,00	87.374,55	SUPERAVIT
33	168.349,69	5.999,16	20.372,29	83.166,57	0,00	0,00	58.811,67	0,00	0,00	58.811,67	SUPERAVIT
34	553.296,27	0,00	54.903,49	1.585.843,97	0,00	0,00	-1.087.451,19	0,00	0,00	-1.087.451,19	DÉFICIT
35	35.057,09	292,60	0,00	0,00	0,00	0,00	34.764,49	0,00	0,00	34.764,49	SUPERAVIT
36	1.285.293,97	-4.472,05	9.117,56	971.914,08	0,00	0,00	308.734,38	0,00	0,00	308.734,38	SUPERAVIT
37	39.918,83	0,00	152.480,89	10.743,28	0,00	0,00	-123.305,34	0,00	0,00	-123.305,34	DÉFICIT
38	2.090.669,20	34.026,49	92.682,42	313.034,22	0,00	0,00	1.650.926,07	0,00	0,00	1.650.926,07	SUPERAVIT
39	479.883,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.883,65	0,00	0,00	479.883,65	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	1.094.451,92	311,13	173.863,42	770.220,81	0,00	0,00	150.056,56	0,00	0,00	150.056,56	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

80	795,30	0,00	0,00	1.640,00	0,00	0,00	-844,70	0,00	0,00	-844,70	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	13.719,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.719,83	0,00	0,00	13.719,83	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	12.799.240,18	53.704,08	721.476,27	4.857.884,58	0,00	0,00	7.166.175,25	0,00	0,00	7.166.175,25	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	3.311.127,39	491.355,35	3.262.101,92	2.193.167,93	228.154,47	-30.845,34	-2.894.497,62	DÉFICIT
T.	3.311.127,39	491.355,35	3.262.101,92	2.193.167,93	228.154,47	-30.845,34	-2.894.497,62	

ⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
7	68.857,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.857,92	CUMPRIU
8	2.052.539,63	7.013,28	0,00	207.852,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.674,27	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
11	4.559.600,65	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.559.570,65	CUMPRIU
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
18	212.664,60	347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.317,18	CUMPRIU
19	0,00	0,00	615,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-615,50	DESCUMPRIU
31	30.948,62	0,00	180,00	2.175,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.592,77	CUMPRIU

32	113.193,17	10.186,05	7.202,77	0,00	7.514,40	0,00	0,00	0,00	0,00	88.289,95	CUMPRIO
33	168.349,69	5.999,16	20.372,29	0,00	60.642,81	0,00	0,00	0,00	0,00	81.335,43	CUMPRIO
34	553.296,11	0,00	318,76	54.584,73	987.502,59	0,00	0,00	0,00	0,00	-489.109,97	DESCUMPRIO
35	35.057,09	292,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.764,49	CUMPRIO
36	1.285.293,97	-4.472,05	1.085,38	8.032,18	38.507,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.242.140,78	CUMPRIO
37	39.918,83	0,00	151.040,70	1.440,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-112.562,06	DESCUMPRIO
38	2.090.669,20	34.026,49	22.558,49	70.123,93	88,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.963.871,79	CUMPRIO
39	479.883,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479.883,65	CUMPRIO
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
64	1.094.451,92	311,13	85.915,42	87.948,00	300.033,05	0,00	0,00	0,00	0,00	620.244,32	CUMPRIO
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
80	795,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	795,30	CUMPRIO
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
83	13.719,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.719,83	CUMPRIO
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIO

86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA										-601.672,03	
	RECURSOS ORDINÁRIOS										
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*	B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A – B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/ DESCUMPRIU
		DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO DE PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
FR	VALOR REGISTRADO		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	2.356.712,31	491.355,35	1.734.289,32	1.527.629,43	739.237,71	228.154,47	0,00	0,00	-30.845,34	-2.394.799,31	DESCUMPRIU